



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹³

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 162/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, n.º 103, nesta cidade, neste ato, representada por seu Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sr. **JOSÉ DAVID DE PAULA SILVA**, doravante denominado simplesmente de **LOCATARIO** e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA PITUTA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 86.501.400/0001-04, com sede a Av. João XXIII, n.º 1500, Centro, desta cidade, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. **JOSÉ LÁZARO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 197.853.216-49 e do RG n.º 12.684.323-5 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Marechal Deodoro, 627, centro, denominado simplesmente de **LOCADORA**, ajustam entre si, um contrato de locação de um galpão para uso industrial, em decorrência da ratificação do **Processo n.º 188/2020 - Dispensa n.º 012/2020**, tudo de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95 e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Locadora dá em locação ao Município de Paraisópolis - MG, na qualidade de **LOCATARIO**, um galpão para uso industrial situado à **Amador Luiz da Silva, n.º 409, bairro Água Férrea, Município de Paraisópolis/MG**, destinado à **instalação da indústria Ribeiro & Filhos Tratamento de Superfícies Ltda ME, portadora do CNPJ n.º 23.845.305/0001-08**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará a **LOCADORA**, pela locação do referido imóvel, a importância mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo estimado para 04 (quatro) meses o montante de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, com início em 01 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ao Locador a ser retirado junto a Tesouraria Municipal ou através de depósito bancário em conta a ser informada pelo locador.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **LOCATÁRIO/ MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCADORA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II) São direitos da **LOCADORA/PROPRIETÁRIO**:

- a) Rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel;
- b) Vistoriar o imóvel a qualquer tempo, ele próprio ou pessoa por ele identificada expressamente e autorizada por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO**:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas;
- b) Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que se fizer no imóvel;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

II – São Obrigações da **LOCADORA/PROPRIETÁRIO**:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato inicia-se em **01 de setembro de 2020 e terminará em 31 de dezembro de 2020**, podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato corrigido, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente em comum acordo entre as partes contratantes ou por índice oficial vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária n.º 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 - Ficha 76.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir qualquer questão judicial originada deste contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, por estarem, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 31 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – LOCATÁRIO
JOSÉ DAVID DE PAULA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRANSPORTADORA PITUTA LTDA - LOCADORA
José Lázaro da Silva
CPF nº 197.853.216-49

Testemunhas: 1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 162/2020

Processo: 188/2020 - Dispensa n.º 012/2020

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
TRANSPORTADORA PITUTA LTDA

Objeto: Locação de um galpão para uso industrial situado à Amador Luiz da Silva, n.º 409, bairro Água Férrea, Município de Paraisópolis/MG, destinado à instalação da indústria Ribeiro & Filhos Tratamento de Superfícies Ltda ME, portadora do CNPJ n.º 23.845.305/0001-08.

Valor mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Data da assinatura do Contrato: 31/08/2020

Vigência: Até 31/12/2020

Dotação Orçamentária: 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 - Ficha 76.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 31/08/2020.

*Leandro Endrigo Alves Carvalho
Serviço de Licitação*